



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Já mencionei inúmeras vezes que devemos ajudar as pessoas a fixarem-se no nosso concelho e, a minha visão é que incentivos fiscais podem ser um incentivo importante no orçamento das famílias e um atrativo das mesmas no concelho.

A retenção desses 5%, por parte da câmara municipal, tem-se traduzido em pouco mais do que nada e entendo que para além dos fundamentos acima indicados, deve ser dada a possibilidade a cada um de gerir o pouco que lhes resta.

----- O Senhor Presidente da Câmara respondeu nos seguintes termos:

- Só dizer que a verba correspondente a estes 5% têm sido dirigidas a políticas sociais e continuarão a sê-lo.

Não é verdade que as Creches já sejam pagas na totalidade pelo Estado. A grande maioria dos cidadãos do Concelho de Vimioso não beneficiaria desta medida, ou seja; da câmara abdicar dos 5%, porque, ou não pagam IRS ou pagam muito pouco. Neste sentido seriam as famílias com maiores rendimentos que mais beneficiariam se a câmara optasse por uma decisão diferente.

Um concelho como o nosso com tão baixas receitas próprias e portanto com tão pouca independência financeira ficaria muito mais limitada na sua ação se optasse por situação diferente a que corresponderia cerca de 124 000,00 Euros.

Finalmente quem deveria reduzir este tipo de imposto é o Estado central, o Governo.

----- Foi deliberado, por maioria, aprovar a proposta do Sr. Presidente, definindo-se que a taxa máxima da participação variável no I.R.S. reverta, na sua totalidade, para o município.

----- Votaram favoravelmente os Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes, Manuel Pascoal Lopes Padrão e o Senhor Presidente António Jorge Fidalgo Martins.

----- Votou contra a Senhora Vereadora Debora Alves pelos motivos atrás referidos.

----- Foi deliberado aprovar a proposta do Senhor Presidente e propor a aprovação desta deliberação à Assembleia Municipal em próxima sessão deste órgão.

----- **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - ANO 2024:** Foi presente a informação n.º 56/DF, datada do dia quinze do mês findo, informando que, em 16 de agosto de 2022, foi publicada a Lei n.º 16/2022 - *Lei das Comunicações Eletrónicas* - que revoga diversa legislação anterior, entre esta a Lei n.º 5-A/ 2004, de 10/02 -, e determina a possibilidade dos municípios definirem taxas pelo direito de passagem de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis na área do município. Taxa que os municípios terão que definir até ao fim do mês de dezembro do ano anterior para que se destina a aplicação, sendo oportuno que o município defina aquela taxa que, ao longo dos anos, o município tem vindo a fixar, em 0,25%.

----- Ponderada a informação e considerando que o município tem vindo a definir a referida taxa ao longo dos anos, foi deliberado, por unanimidade, definir a referida taxa para o próximo ano económico e propor esta aprovação pela Assembleia Municipal.

OBRAS PÚBLICAS